ARQUIVADO EM:
20 / 04 / 18
Assinatura
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 186/2017

EMENTA: " DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER. "

AUTOR(A)/PROPONENTE: IVONETE DANTAS SILVA

DATA: 06/12/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 186 /2017

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 06 / 12 / 2017
Às 10:35
Maria [illegible] da Silva
Técnico Legislativo

A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: "Dispõe sobre a colocação de brinquedos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer."

Art. 1º Fica determinado que Poder Executivo Municipal, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Nos locais a que se refere o *caput* deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque Infantil adaptado para integração de crianças com necessidades especiais".

Art. 2º É facultada ao Poder Executivo Municipal a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos

desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão seguir as regras de acessibilidade na construção previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 06 de novembro de 2017.

Ivonete Dantas Silva
Vereadora - PMDB

JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, as crianças portadoras de necessidades especiais são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, não oferecendo brinquedos, nem materiais adaptados, incorrendo na lamentável e consequente segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para pessoas com necessidades especiais nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em suas residências.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com necessidades especiais, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

Tanto os portadores de necessidades especiais quanto qualquer pessoa têm direito ao lazer, que deve ser oferecido a toda população do município de Caicó, independente de qualquer condição. É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas. Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

No dia 09 de dezembro é celebrado o Dia da Criança Especial. Vamos aproveitar esta data para acabar com o preconceito e incluir os pequenos cada vez mais na sociedade. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Caicó, 09 de outubro de 2017.

Ivonete Dantas Silva
Vereadora - PMDB

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 11 / 12 / 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n° 186/2017
Autor: Ivonete Dantas Silva

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a colocação de brinquedos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esporte e lazer.

Existe apoio ao Lazer para criança e adolescente, com previsão constitucional, bem como no estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos:

> **Art. 59** Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei n° 186/2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 01 de Março de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

APROVADO EM:

05 / 03 / 2018,

na 5ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 014/2018 – CMC
Projeto de Lei Nº 186/2017
Autoria: **Ivonete Dantas Silva**
Aprovado em **05/03/2018**
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 12/03/18
Gislaine Neves
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_ ___. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

EMENTA " Dispõe sobre a colocação de brinquedos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que Poder Executivo Municipal, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Nos locais a que se refere o *caput* deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque Infantil adaptado para integração de crianças com necessidades especiais".

Art. 2º É facultada ao Poder Executivo Municipal a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão seguir as regras de acessibilidade na construção previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **05 de março de 2018.**

Odair Alves Diniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

RECEBIDO EM: 16/03/18
Assinatura
Ileno José de Araújo Neto
Coordenador da Procuradoria
Mat.: 1.118.790

Autógrafo de Lei Nº 014/2018 – CMC
Projeto de Lei Nº 186/2017
Autoria: **Ivonete Dantas Silva**
Aprovado em **05/03/2018**
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 12/03/18
Cyslaine Neves
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

GABINETE DO PREFEITO
Despacho: PARECER DO PROCURADOR
Em 15/03/2018

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

EMENTA " Dispõe sobre a colocação de brinquedos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que Poder Executivo Municipal, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Nos locais a que se refere o *caput* deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque Infantil adaptado para integração de crianças com necessidades especiais".

ROBSON DE ARAÚJO
PREFEITO
CPF: 837.940.624-15

Art. 2º É facultada ao Poder Executivo Municipal a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão seguir as regras de acessibilidade na construção previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **05 de março de 2018.**

Odair Alves Diniz
Presidente

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39
Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280

Referente ao Autógrafo de Lei nº 014/2018 – CMC

Caicó/RN, 21 de março de 2018.

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que sou levado a vetar o Autógrafo de Lei acima nominado, oriundo dessa Casa, em virtude das razões apontadas em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Cumpre destacar, desde logo, que o projeto vetado padece de inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação de poderes, em razão da invasão da esfera da reserva da Administração (art. 2º e 64, III e VII, Constituição do Estado), isto é, daquele espaço reservado privativamente ao Chefe do Poder Executivo para edição de atos normativos sem possibilidade de interferência do Poder Legislativo, vez que a disciplina da administração dos bens públicos, como praças, parques, entre outros equipamentos urbanos ou comunitários, é reservada ao Chefe do Poder Executivo e se compreende em sua prerrogativa de gestão patrimonial, sendo com ela incompatível a iniciativa parlamentar do projeto em questão (arts. 9º e 57, II e VI, da Lei Orgânica do Município).

Ademais, é de se ressaltar que os projetos de construção e reforma de praças, parques, quadras e outros equipamentos públicos não seguem um formato homogêneo, não sendo possível assumir a obrigação de que cada projeto possua a colocação de brinquedos e equipamentos para crianças e pessoas com necessidades especiais, sob pena, inclusive, de inviabilizar a realização de diversos projetos, tendo em vista que as peculiaridades do caso podem impossibilitar a instalação de tais equipamentos, levando em conta, por exemplo, a indisponibilidade e/ou imprevisão orçamentária, a não adequação do espaço físico, entre outros.

Pondere-se, ainda, que algumas situações são totalmente adversas à viabilização do que o parágrafo legal propõe. Veja-se: numa quadra de esportes, espaço que tem por objeto oferecer a prática de esporte e lazer, como sugere o texto, como se fará a construção de um parque infantil?

Além disso, tendo em vista que o projeto prevê intervenções em construções e reformas, provocando, assim, a criação ou o aumento da despesa pública, sem prever, no entanto, de onde sairão os recursos para o seu custeio, há afronta direta aos arts. 106 e 108, I, da Constituição Estadual.

Saliente-se que nada impede a reapresentação do presente projeto, sem, contudo, conter a rigidez da obrigatoriedade estampada atualmente em seu texto.

Em razão disso, Senhor Presidente, venho apresentar VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 014/2018, conforme autoriza o art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município, submetendo-o à elevada apreciação dos membros desse augusto Poder.

Por fim, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39
Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280

Referente ao Autógrafo de Lei nº 014/2018 – CMC

PARECER

Trata-se de autógrafo de lei aprovado pela Câmara Municipal, dispondo sobre a colocação de brinquedos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer, encaminhado a esta Procuradoria pelo Gabinete do Prefeito para emissão de parecer.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

Cumpre destacar, desde logo, que o projeto aqui analisado padece de inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação de poderes, em razão da invasão da esfera da reserva da Administração (art. 2º e 64, III e VII, Constituição do Estado), isto é, daquele espaço reservado privativamente ao Chefe do Poder Executivo para edição de atos normativos sem possibilidade de interferência do Poder Legislativo, vez que a disciplina da administração dos bens públicos, como praças, parques, entre outros equipamentos urbanos ou comunitários, é reservada ao Chefe do Poder Executivo e se compreende em sua prerrogativa de gestão patrimonial, sendo com ela incompatível a iniciativa parlamentar do projeto em questão (arts. 9º e 57, II e VI, da Lei Orgânica do Município).

Com efeito, à luz da separação de poderes, não se concebe a iniciativa parlamentar de lei em tema que se refere ao modo de gestão de bens públicos. A lei vulnera a Constituição Estadual porque seu objeto é ato ordinário e típico de Administração, exclusivamente reservado ao Poder Executivo e à margem de interferência do Parlamento. A própria Lei Orgânica Municipal estabelece que a administração dos bens públicos compete ao Município.

Ademais, é de se ressaltar que os projetos de construção e reforma de praças, parques, quadras e outros equipamentos públicos não seguem um formato homogêneo, não sendo possível assumir a obrigação de que cada projeto possua a colocação de brinquedos e equipamentos para crianças e pessoas com necessidades especiais, sob pena, inclusive, de inviabilizar a realização de diversos projetos, tendo em vista que as peculiaridades do caso podem impossibilitar a instalação de tais equipamentos, levando em conta, por

exemplo, a indisponibilidade e/ou imprevisão orçamentária, a não adequação do espaço físico, entre outros.

Pondere-se, ainda, que algumas situações são totalmente adversas à viabilização do que o parágrafo legal propõe. Veja-se: numa quadra de esportes, espaço que tem por objeto oferecer a prática de esporte e lazer, como sugere o texto, como se fará a construção de um parque infantil?

Além disso, tendo em vista que o projeto prevê intervenções em construções e reformas, provocando, assim, a criação ou o aumento da despesa pública, sem prever, no entanto, de onde sairão os recursos para o seu custeio, há afronta direta aos arts. 106 e 108, I, da Constituição Estadual.

Saliente-se que nada impede a reapresentação do presente projeto, sem, contudo, conter a rigidez da obrigatoriedade estampada atualmente em seu texto.

Deste modo, **considerando que o presente autógrafo de lei cria obrigações e dispõe sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, a resultar em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, além de gerar aumento de despesas sem a indicação da correspondente fonte de custeio, opino pelo seu VETO TOTAL, encaminhando o meu parecer à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.**

Caicó/RN, 21 de março de 2018.

PEDRO HENRIQUE DANTAS DA ROCHA
Procurador Geral do Município
OAB/RN 9.091

ROBSON DE ARAÚJO
PREFEITO
CPF: 037.3[illegible].024-15

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.° 062/2018/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 22 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

RECEBIDO
Em 23/03/18
As 12:40 horas
FUNCIONÁRIO
EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Assunto: **Encaminha MENSAGENS DE VETO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pelo presente, encaminho Mensagens de VETO TOTAL aos Autográfos Lei nº 014/2018 e 017/2018 - CMC, oriundos desta Casa, conforme dispõe sobre a colocação de brinquedos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer e ementa que altera a redação da Lei nº 5.027 de 18 de outubro de 2017 que dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal tutor, curador ou responsável por uma pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho, no que se refere ao caput do Art. 1° e acrescenta os parágrafos §1° e 2° ao Art. 1 e altera o § 2° do Art. 3° e o RT. 4°, RESPECTIVAMENTE.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Aldenor Alves dos Santos
Secretário Adjunto da Chefia de Gabinete

LIDO/DESPACHO
S. Sessões em 23/03/2018
Maria [illegible]na da Silva
Servidor
Técnico Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP** - Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS** - Relator

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS** - Membro

09/04/2018

Projeto de lei nº: *186/2017*

Autora: *Vereadora Ivonete Dantas* Silva - MDB.

PARECER

Aos nove dias do mês de abril do corrente ano de 2018, esteve a presente Comissão, na totalidade de seus membros, reunida para analisar o teor do **VETO TOTAL** contido na mensagem encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Robson de Araújo, ao projeto de lei acima identificado, nos termos do artigo 188, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e dentro do prazo estipulado pelo §4º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Após exaustiva análise, e debate minucioso sobre as considerações realizadas pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caicó, esta Comissão entendeu pelo acolhimento da matéria apontada pelo representante do Poder executivo Municipal, tendo em vista que o projeto prevê intervenções em construções e reformas, provocando, assim, a criação ou o aumento da despesa pública, sem prever, no entanto, de onde sairão os recursos para o custeio, atacando diretamente o artigo 106 e 108 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, acata o veto total ao autógrafo de lei nº 014/2018, emitido pelo Poder Executivo Municipal, pelo que **REJEITA** o projeto de lei nº 186/2017, de autoria da Vereadora Ivonete Dantas Silva - MDB, nos termos do parágrafo único do artigo 74 do Regimento Interno.

É o parecer.

Proceda a Secretaria com o necessário encaminhamento do veto total, bem como deste parecer, ao Plenário desta Câmara Municipal para fins de apreciação, nos termos do §5º do artigo 188 do Regimento já citado.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 09 de abril de 2018.

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP**

Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS**

Relator

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**

Membro

Certidão

Certifico que a Mensagem de Veto a este Projeto de Lei nº 186/2017 foi aprovada com 7 votos a favor e 5 contra, em 18/04/2018, na 18ª Sessão Ordinária.

Caicó/RN, 20 de abril de 2018.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

ARQUIVADO EM:

20 / 04 / 18

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício n° 345/2018 – SCM **Caicó/RN, 23 de abril de 2018.**

PREFEITURA M... CAICO
GABIN... D
24 . 04 . 2018
Diva
SE... JOR

A Sua Excelência
ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: Informa acerca da aprovação do veto total ao Projeto de Lei n° 186/2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para informar a V. Exa. Que aos **18/04/2018**, em sede de sessão ordinária, o plenário desta Casa Legislativa aprovou o veto de V. Exa. Ao **Projeto de Lei n°** 186/17, com fundamento no art. 42, §4°, da Lei Orgânica Municipal, por **07 (sete votos)** pela aprovação, contra 05 (cinco votos) pela rejeição.

Na oportunidade, fica mantido o VETO TOTAL ao citado Projeto de Lei, e seu posterior arquivamento.

No ensejo, renovamos a V. Exa. Nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Odair Alves Diniz
Presidente